

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Ginevra Haubert da Silveira, que ostenta a seguinte ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento das Taxas de Licença e Alvará de Funcionamento para associações e entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Candelária”.

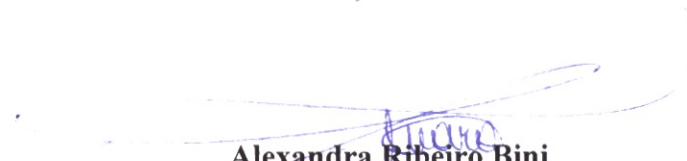
Referida proposta fora protocolada no dia 13/12/2021 e, após apresentada em Sessão Plenária, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destarte, nos dias subsequentes à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu emendas, substitutivos ou mensagens retificativas, sendo mantidas as disposições originais e ajustados aspectos gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2022



Alexandra Ribeiro Bini
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação